Processo: **TC 021.050/2010-4**
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

"04/05/2021 - LUCIANE VIDAL FERNANDES

Falha nas comunicações - nem todos os responsáveis e destinatários obrigatórios cientificados dos acórdãos (167 e 253) e de seus respectivos retificadores".

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Responsável</th><th colspan="6">Histórico</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="11">2.1</td><td rowspan="11">Sabia Construção e Empreendimentos Eireli</td><td colspan="2" rowspan="2">Procurador?</td><td>Sim</td><td>Não</td><td rowspan="2">OAB</td><td rowspan="2">Peça</td><td colspan="2">Vigência</td></tr>
<tr><td>☒</td><td>☐</td><td>Início</td><td>Fim</td></tr>
<tr><td colspan="2">Francisco Filgueiras Sampaio</td><td colspan="2">6108-MA</td><td>4, p. 32</td><td>2/5/2014</td><td>20/2/2020, mandato revogado, tacitamente, pelo de peça 283 (analogia ao subitem 16.2 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex).</td></tr>
<tr><td colspan="2">Francisco Alysson Costa Gomes e outro</td><td colspan="2">9.334-A-MA</td><td>283</td><td>20/2/2020</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="8">Comunicação</td></tr>
<tr><td colspan="8">ACÓRDÃO Nº 1739/2018 - TCU - 1ª Câmara (peça 167), apostilado pelo ACÓRDÃO Nº 6444/2018 - TCU - 1ª Câmara (peça 172).</td></tr>
<tr><td colspan="2">Destinatário</td><td colspan="2">Endereço</td><td colspan="2">Comunicação</td><td>Ciência</td><td>Análise</td></tr>
<tr><td colspan="2">Francisco Filgueiras Sampaio, procurador</td><td colspan="2">Procuração, peça 4, p. 32</td><td colspan="2">Ofício 2102/2018, peça 190</td><td>-</td><td>AR negativo: nº inexistente, peça 208.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Responsável</td><td colspan="2">Base CNPJ, peça 223</td><td colspan="2">Ofício 2576/2018, peça 229</td><td>Peça 251</td><td>Diligência à responsável para que informe se o seu advogado (peça 4, p. 32) ainda a representa nos autos.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Responsável</td><td colspan="2">-</td><td colspan="2">EDITAL 66/2020, peça 267</td><td>270</td><td>O edital 66/2020 fora publicado antes (peça 270) da notificação à responsável e seu rep. legal (peças 287, 290 e 293),</td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68338078.

						contrariando o item 9 e o subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex, bem como a jurisprudência do Tribunal (voto condutor do AC 10859/2020-2C).
		Francisco Filgueiras Sampaio, procurador	Base CPF, peça 265	Ofício 1385/2020, peça 277	-	AR negativo: mudou-se, peça 290.
		Responsável	Base CNPJ, peça 265	OFÍCIO 1527/2020, peça 278	Peça 287	-
		Francisco Armando Teles, rep. legal	Base CPF, peça 265	OFÍCIO 1528/2020, peça 279	-	AR negativo: ausente, peça 293.
		ACÓRDÃO Nº 1145/2019 – TCU – 1ª Câmara (peça 253). Recurso de reconsideração interposto por José Miguel Lopes Viana contra Acórdão 1.739/2018 - 1ª Câmara. **Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Não.** Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Somente ao recorrente, peças 235 e 241. **O recurso foi provido? Não.**				
		Destinatário	**Endereço**	**Comunicação**	**Ciência**	**Análise**
		Responsável	-	EDITAL 66/2020, peça 267	270	O edital 66/2020 fora publicado antes (peça 270) da notificação à responsável e seu rep. legal (peças 287, 290 e 293), contrariando o item 9 e o subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex, bem como a jurisprudência do Tribunal (voto condutor do AC 10859/2020-2C).
		Francisco Filgueiras Sampaio, procurador	Base CPF, peça 265	Ofício 1385/2020, peça 277	-	AR negativo: mudou-se, peça 290.
		Responsável	Base CNPJ, peça 265	OFÍCIO 1527/2020, peça 278	Peça 287	-
		Francisco Armando Teles, rep.	Base CPF, peça 265	OFÍCIO 1528/2020, peça 279	-	AR negativo: ausente, peça 293.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68338078.

legal						

ACÓRDÃO Nº 4027/2021 – TCU – 1ª Câmara (peça 317). Recurso de reconsideração interposto por Sabiá Construção e Empreendimentos Eireli contra o Acórdão 1.739/2018-1ª Câmara. **Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.** Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao(à) recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 298 e 300. **O recurso foi provido? Não.**

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	A comunicar.

	Sim	Não	NA	
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	☐	☒	☐	Comunicar do último acórdão.
Há necessidade de comunicar à devida unidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?	☐	☐	☒	-

Responsável falecido

	Sim	Não	NA	
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	☐	☐	☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	☐	☐	☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	☐	☐	☒	-

Proposta

i) à Dicomp:

a) ante o acima exposto, notificar de dívida a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do advogado Francisco Alysson Costa Gomes (peça 283).

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68338078.

3.1.1. Com respeito a Sabia Construção e Empreendimentos Eireli (análise do subitem 2.1 acima):

i) à Dicomp:

a) ante o acima exposto, notificar de dívida a responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do advogado Francisco Alysson Costa Gomes (peça 283);

3.1.2. Com relação à Marcia Regina Serejo Marinho:

i) à Dicomp:

a) notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1145/2019-1C e 4027/2021-1C;

3.1.3. Com referência ao Município de Caxias/MA:

i) à Dicomp:

a) notificar (mera ciência) o responsável dos Acórdãos 1145/2019-1C e 4027/2021-1C;

3.1.4. Quanto à Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.:

i) à Dicomp:

a) considerando frustradas as tentativas de notificar a responsável e seu sócio administrador, Jokymekys Cunha Oliveira, em seus domicílios fiscais (peças 217, 252, 285 e 289); que o edital 67/2020 fora publicado antes (peça 269) da notificação ao sócio administrador da responsável (peças 285 e 289), contrariando o item 9 e o subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex, bem como a jurisprudência do Tribunal (voto condutor do AC 10859/2020-2C); **notificá-la de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos, via edital;**

3.1.5. Relativamente a José Miguel Lopes Viana:

i) à Dicomp:

a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 4027/2021-1C, por meio de sua advogada Ubalda Maria De Freitas Miranda (peça 45);

3.1.6. Sobre os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno:

i) à Dicomp:

a) notificá-los (mera ciência) do Acórdão 4027/2021-1C;

3.1.7. No que diz respeito aos responsáveis Antônio Rodrigues Bezerra Sobrinho, Dalva Veras da Cunha, Othon Luiz Machado Maranhão, José Dometílio Braga, Raimundo Antônio da Luz Cantanhede, H. de Souza Filho e Cia Ltda. e Construtora Ciclóide Ltda.:

i) à Dicomp:

a) considerando que eles foram comunicados do Acórdão 1739/2018-1C, apostilado pelo Acórdão 6444/2018-1C, acerca do julgamento pela regularidade ou pelo arquivamento de suas contas; **dispensá-los das demais comunicações proferidas no processo.**

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68338078.